

ORIENTAÇÕES SOBRE REPASSE E EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CUSTEIO RELACIONADO AOS SERVIÇOS CREDENCIADOS NA REDE NACIONAL DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO



ORIENTAÇÕES SOBRE REPASSE E EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CUSTEIO RELACIONADO AOS SERVIÇOS CREDENCIADOS NA REDE NACIONAL DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO



2020 Ministério da Saúde.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: <http://www.bvsms.saude.gov.br>.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é da área técnica.

Tiragem: 1ª edição – 2020 – versão eletrônica

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Vigilância em Saúde

Departamento de Análise de Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis

Coordenação-Geral de Informação e Análises Epidemiológicas

SRTVN Quadra 701, via W 5 Norte, Lote D, Edifício PO 700, 6º andar

CEP: 70719-040 – Brasília/DF

Organização:

Andressa de Carvalho Silveira – DASNT/SVS

Luciana de Almeida Costa – DASNT/SVS

Giovanny Vinícius Araújo de França – CGIAE/DASNT/SVS

Colaboração:

Raquel Barbosa de Lima – CGIAE/DASNT/SVS

Valdelaine Etelvina Miranda de Araujo – CGIAE/DASNT/SVS

Projeto gráfico e diagramação:

Assessoria Editorial/Nucom/Necom/GAB/SVS

Normalização:

Delano de Aquino Silva – Editora MS/CGDI

Revisão:

Samantha Resende – Nucom/Necom/GAB/SVS

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Doenças não Transmissíveis.

Orientações sobre repasse e execução financeira de custeio relacionado aos serviços credenciados na Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise em Saúde e Doenças não Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2020. 23 p. : il.

Modo de acesso: World Wide Web: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/orientacoes_repasse_execucao_financeira_custeio.pdf

ISBN 978-85-334-2872-0

1. Óbito. 2. Custeio. 3. Autopsia. I. Título.

CDU 336.146:614.67

Catalogação na fonte – Coordenação-Geral de Documentação e Informação – Editora MS – OS 2020/0369

Título para indexação:

Guidance on transfer and financial execution of costs related to services accredited in the National Death Verification Services Network

SIGLAS

| | |
|--------------|---|
| FES | Fundo Estadual de Saúde |
| FMS | Fundo Municipal de Saúde |
| FNS | Fundo Nacional de Saúde |
| CGIAE | Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas |
| GM | Gabinete do Ministro |
| MS | Ministério da Saúde |
| MTO | Manual Técnico Orçamentário |
| PFVS | Piso Fixo de Vigilância em Saúde |
| PVVS | Piso Variável de Vigilância em Saúde |
| RNVO | Rede Nacional de Verificação de Óbito |
| STN | Secretaria do Tesouro Nacional |
| SVO | Serviço de Verificação de Óbito |
| SVS | Secretaria de Vigilância em Saúde |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 OBJETIVO | 5 |
| 2 SOBRE O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO | 6 |
| 3 SOBRE OS REPASSES DE RECURSOS DO ORÇAMENTO FEDERAL | 7 |
| 3.1 O QUE É ORÇAMENTO? | 7 |
| 3.1.1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 7 |
| 3.1.2 DESPESA ORÇAMENTÁRIA | 8 |
| 4 SOBRE A MODALIDADE DE APLICAÇÃO | 9 |
| 4.1 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO | 9 |
| 5 SOBRE OS BLOCOS DE FINANCIAMENTO | 10 |
| 5.1 SOBRE OS RECURSOS DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO | 12 |
| 5.1.1 EM QUE POSSO UTILIZAR OS RECURSOS DE CUSTEIO? | 13 |
| 5.1.2 EM QUE NÃO POSSO UTILIZAR O RECURSO DE CUSTEIO? | 16 |
| 6 IMPLICAÇÕES LEGAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO IRREGULAR DO RECURSO | 18 |
| 7 SOBRE O MONITORAMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS | 19 |
| 8 PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES | 20 |
| REFERÊNCIAS | 22 |

1 OBJETIVO

O conhecimento das normas de execução orçamentária e financeira e, imprescindivelmente, da Portaria MS 204/2007 (que trata da regulamentação do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento) é de fundamental importância para a boa e regular aplicação desses recursos que têm como finalidade a oferta de ações e serviços públicos de saúde à população, que busca serviços de qualidade.

Estas orientações têm como objetivo elucidar e facilitar a compreensão sobre orçamento e finanças referentes à descentralização dos recursos de incentivo financeiro para custeio advindos da Portaria de Consolidação GM 06/2017 (origem: Portaria MS 183/2014) referentes aos Serviços de Verificação de Óbito habilitados na Rede Nacional de Verificação de óbito – RNVO e posteriormente da Portaria nº 2.663 de 9 de outubro de 2019.



2 SOBRE O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO

O SVO tem por atribuição promover ações que proporcionem, via autópsia, esclarecimento da causa mortis de todos os óbitos, com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica, e em especial aqueles sob investigação (Redação dada pelo artigo 14º da Portaria MS 183/2014).

O Serviço de Verificação de Óbito (SVO) é um serviço de utilidade pública para emissão da Declaração de óbito (DO) em casos de óbitos por causa natural, com ou sem assistência médica, ou na definição da causa de morte naqueles casos de interesse para saúde pública.

Atualmente, há 43 serviços habilitados na Rede Nacional de Vigilância do Óbito (RNVO), distribuídos entre as cinco regiões do país. A região Sudeste contém 13 serviços com abrangência de 451 municípios; a região Sul possui 4 serviços que abrangem 329 municípios; na região Centro-Oeste existem 10 serviços que abrangem 374 municípios, na região Norte temos dois serviços que atendem a 175 municípios, e a região Nordeste apresenta o maior número de serviços habilitados, com um total de 14, abrangendo 1.303 municípios.

Ao todo são 2.632 municípios contando com um SVO como referência.



3 SOBRE OS REPASSES DE RECURSOS DO ORÇAMENTO FEDERAL

A Constituição Federal no seu art. 194 cita “a saúde integra a seguridade social, juntamente com a previdência e assistência social. Será organizada pelo poder público, observada a diversidade da base de financiamento”.

Cita ainda no art. 198, Parágrafo Único “O Sistema Único de Saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de outras fontes”, sendo, portanto, a gestão dos recursos de responsabilidade das três esferas de governo e cada uma deve assegurar o aporte regular ao respectivo fundo de saúde.

Os valores descentralizados aos SVO podem ser pesquisados no sítio do Fundo Nacional de saúde por meio do link www.fns.saude.gov.br no item “Ambiente consulta e repasses – Consulta detalhada de pagamento”. É possível que se verifique dados como a data do repasse, números de agência e até número da conta corrente em que foram creditados os valores. Pode ser pesquisado ainda por exercício, por mês, por estado e ainda por tipo de repasse.

Todas as informações contidas nesse sítio são de responsabilidade do FNS e estão disponíveis apenas para consulta.

3.1 O QUE É ORÇAMENTO?

O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período.

A matéria pertinente à receita é disciplinada, em linhas gerais, pelos art. 2º, 3º, 6º, 9º, 11º, 35º, 56º e 57º da Lei nº 4.320 de 1964.

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em *receitas orçamentárias*, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário.

3.1.1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA

É a disponibilidade de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público.

Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas.

A receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em programas e ações cuja finalidade é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

Quanto à categoria econômica, os §§ 1º e 2º do art. 11º da Lei nº 4.320 de 1964 classificam as receitas orçamentárias em:

- **Receitas Correntes:** são arrecadadas dentro do exercício, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações correspondentes às políticas públicas.
- **Receitas de Capital:** aumentam as disponibilidades financeiras do Estado.

3.1.2 DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Despesa pública é um gasto realizado pelos órgãos públicos, mediante autorização legislativa.

Todas as despesas referentes aos recursos federais transferidos do SUS devem ser executadas conforme as exigências legais como qualquer outra despesa da administração pública.

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas:

- **Despesas Correntes:** classificam-se, nessa categoria, todas as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral; são despesas que não contribuem diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- **Despesas de Capital:** classificam-se, nessa categoria, aquelas despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público, ou seja, contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.



4 SOBRE A MODALIDADE DE APLICAÇÃO

A *modalidade de aplicação* indica o meio pelo qual os recursos serão transferidos, inclusive decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

No caso específico dos recursos repassados pela união aos gestores cadastrados na rede de verificação de óbito, temos as modalidades a seguir, composta por **modalidade de aplicação/código**:

- **Transferências aos estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo/31:** despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos municípios aos estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.
- **Transferências a municípios – Fundo a Fundo/41:** despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos estados ou do Distrito Federal aos municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

4.1 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO

As transferências fundo a fundo significam um repasse pela descentralização de recursos diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e/ou do Distrito Federal, dispensando a realização de convênios, TEDS, contratos de repasse ou outro instrumento, sendo realizadas nas áreas da assistência social e da saúde.

OBSERVAÇÃO

É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde.

O Banco do Brasil é a única instituição financeira para efetivação dos repasses dos recursos por parte do Ministério da Saúde.

Os recursos federais serão recebidos e mantidos em contas específicas e deverão ser movimentadas exclusivamente nessas contas até sua destinação final (Redação dada pelo Decreto nº 7.507/2011; Lei complementar nº 141/2012).

5 SOBRE OS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Os blocos de financiamento são compostos conforme as especificidades das ações e serviços de saúde pactuados. Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento são transferidos aos estados, Distrito Federal e municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

A Emenda Constitucional 29/2000, garantiu o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo que as três esferas de governo garantam anualmente recursos mínimos naturais da aplicação de percentuais das receitas.

Para efeito da aplicação dessa Emenda, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal ativo e outras despesas de custeio e de capital, financiadas pelas três esferas de governo, conforme o disposto nos artigos 196 e 198, § 2º, da Constituição Federal e na Lei 8.080/90, relacionadas aos programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

- sejam destinadas às ações e aos serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
- estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo;
- sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.

A Portaria GM/MS nº 204/2007 regulamentou o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, com o respectivo monitoramento e controle. Os recursos federais destinados às ações e serviços de saúde passaram a ser organizados e transferidos na forma de **Blocos de Financiamento**.

A Portaria GM/MS nº 3.992/2017 altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde:

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados às despesas com ações e serviços públicos de saúde a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

- I – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (**Custeio**); e
- II – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (**Investimento**).

Os recursos financeiros referentes ao **Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde** de que trata o inciso I do caput do art. 3º serão transferidos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios em conta corrente única e destinar-se-ão à **manutenção** da prestação das ações e serviços públicos de saúde e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

A portaria GM/MS 1378/2013, em sua Seção I – Do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde e da Transferência de Recursos, define claramente os componentes dos blocos de financiamento:

Art. 13º Os recursos federais transferidos para estados, Distrito Federal e municípios para financiamento das ações de vigilância em saúde estão organizados no bloco financeiro de vigilância em saúde e são constituídos por:

I – Componente de Vigilância em Saúde; e

II – Componente da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os recursos de um **componente** podem ser utilizados em **ações** do outro componente do Bloco de Vigilância em Saúde, desde que cumpridas as finalidades previamente pactuadas no âmbito da CIT para execução das ações e observada a legislação pertinente em vigor, conforme citado no art. 15: o **Componente** de Vigilância em Saúde refere-se aos recursos federais destinados às **ações** de:

I – Vigilância;

II – Prevenção e controle de doenças e agravos e dos seus fatores de risco; e

III – Promoção.

§ 1º A aplicação dos recursos oriundos do Componente de Vigilância em Saúde guardará relação com as responsabilidades estabelecidas nesta Portaria, sendo constituído em:

I – Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); e

II – Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS).

III – Assistência Financeira aos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 18º O PVVS é constituído pelos seguintes incentivos financeiros específicos, recebidos mediante adesão pelos entes federativos, regulamentados conforme atos específicos do Ministro de Estado da Saúde:

I – incentivo para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde;

II – incentivo às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e hepatites virais; e

III – Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

Art. 19º O incentivo para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, do PVVS, será composto pela unificação dos seguintes incentivos:

I – Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE);

II – Serviço de Verificação de Óbito (SVO);

III – Registro de Câncer de Base Populacional (RCBP);

IV – Apoio de laboratório para o monitoramento da resistência a inseticidas de populações de *Aedes aegypti* provenientes de diferentes estados do país;

V – Fator de Incentivo para os Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Finlacen);

VI – Vigilância Epidemiológica da Influenza;

VII – Ações do Projeto Vida no Trânsito; e

VIII – Ações de Promoção da Saúde do Programa Academia da Saúde.

Posteriormente, a Portaria GM/MS 2663/2019 altera o tipo do Piso Financeiro e apresenta em seu Art. 1º as definições sobre os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde:

§ 1º Estão incorporados ao PFVS das unidades federadas, os valores referentes ao Incentivo Financeiro de custeio para Implantação e Manutenção de Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde (IEVS) das ações e serviços de Registro de Câncer de Base Populacional, de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, de Vigilância Sentinela da Influenza, do Projeto Vida no Trânsito e do Serviço de Verificação de Óbito.

Em seu Art. 6º, essa Portaria define: “Os recursos federais relativos ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos no Anexo I a esta Portaria, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), diretamente aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, conforme distribuição aprovada pela CIB, nos termos do art. 5º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

5.1 SOBRE OS RECURSOS DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Os recursos federais repassados fundo a fundo aos Fundos Estaduais ou Municipais de Saúde, objeto desta cartilha, devem ser utilizados **exclusivamente** na execução de ações e serviços de saúde para os quais foram previstos.

O Parágrafo único do art. 8º da lei complementar 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF) reafirma esse entendimento, ao citar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados **exclusivamente** para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso àquele em que ocorrer o ingresso.

Conforme estabelecido nas normas gerais relacionadas à execução orçamentária e financeira, podemos ressaltar o que se apresenta no Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria da programação para outra ou de um órgão para outro sem a prévia autorização legislativa.

Vale ressaltar que além das regras relacionadas à execução orçamentária e financeira devem ser observadas outras referências disciplinares como Lei Complementar 141/2012 e a Portaria GM/MS 1.378/2013 que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, estados, Distrito Federal e municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Os recursos do Bloco de Vigilância em Saúde serão descentralizados mensalmente de forma regular e automática do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos estados, Distrito Federal e municípios para uma conta única e específica.

A manutenção da descentralização dos recursos do PFVS e PVVS está condicionada à alimentação regular do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (Sinasc) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), conforme regulamentações específicas destes Sistemas, conforme Portaria GM/MS 1955/2015.

5.1.1 EM QUE POSSO UTILIZAR OS RECURSOS DE CUSTEIO?

O repasse de incentivo financeiro para os SVO da Rede Nacional são específicos para **manutenção/custeio** do Serviço de Verificação de Óbito, contemplando itens da rubrica Custeio (1. material de consumo; 2. serviço de terceiros pessoas física e jurídica; 3. custeio/manutenção).

O incentivo não contempla ações e aquisições de rubrica capital (investimento: obras, aquisição de equipamento e material permanente, entre outros).

A Portaria STN nº 448/2002, em seu art. 2º, define e diferencia material de consumo (rubrica custeio) e material permanente (rubrica capital):

I – Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II – Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Exemplificaremos aqui alguns itens. A lista completa está descrita na Portaria referida.

MATERIAL DE CONSUMO

- **Material de expediente:** agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
- **Material de processamento de dados:** cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos (mouse, pen drive), recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos e afins.
- **Material de acondicionamento e embalagem:** arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.
- **Material de cama, mesa e banho:** cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, lençóis, toalhas, travesseiros, almofadas e afins.
- **Material de copa e cozinha:** abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, facas, farinheiras frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, painéis, painéis de pressão não industrial, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, xícaras, bandejas e travessas e inox, e afins.
- **Material de limpeza e produção de higienização:** capacho, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, escova de dente, mangueira, papel higiênico, sabonete, álcool gel 70%, repelente, protetor solar, balde plástico, luvas, algodão e afins.
- **Material para manutenção de bens imóveis:** amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, boia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro, varão para cortinas e afins.
- **Material para manutenção de bens móveis:** cabos, chaves, cilindros para máquinas copadoras, compressor para ar condicionado, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.

- **Material elétrico e eletrônico:** benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente, controle p/ portão eletrônico, controle p/ TV e DVD, e afins.
- **Material de proteção e segurança:** cadeados, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, recargas de extintores e afins.
- **Material de sinalização:** lacas indicativas para setores e seções, crachás, cones e afins.
- **Material para áudio, vídeo e foto:** álbuns para retratos, alto-falantes, antenas internas, cartão de memória para câmera fotográfica, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, molduras, *pen drive* e afins.
- **Material bibliográfico não imobilizável:** jornais, revistas, periódicos em geral (podendo estar na forma de CD-ROM) e afins.
- **Material laboratorial:** bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, pinças, rolhas, vidrarias tais como: balão volumétrico, béquer, conta-gotas, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICA/JURÍDICA

- **Serviço de manutenção e conservação de equipamentos:** serviços de reparos e consertos em máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, em máquinas e equipamentos gráficos, em aparelhos de fax, em calculadoras, em eletrodomésticos, em máquinas de escrever e afins.
- **Serviço de manutenção e conservação de bens imóveis:** pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.
- **Serviço de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos:** aparelhos de fax e telex, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.
- **Serviços de áudio, vídeo e foto:** confecção de álbuns, emolduramento, revelação de filmes e afins.
- **Serviços gráficos:** confecção de impressos em geral, encadernação de livros jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.
- **Contratação de serviços técnicos profissionais:** despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, nas seguintes áreas, tais como administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática, saúde entre outras.
- **Pagamento de diárias a colaboradores eventuais no país:** despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

- **Serviço treinamento/Capacitação:** despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, treinamento, por pessoa física ou jurídica.
- **Locação de imóveis:** despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins imóveis de interesse da administração pública.
- **Locação de máquinas e equipamentos**
- **Locação de veículos**
- **Manutenção e conservação de bens imóveis:** despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis. Pintura, reparos de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.
- **Locação de mão de obra (desde que não sejam do quadro efetivo da gestão municipal/estadual/federal):** despesas com locação de apoio administrativo, técnico e operacional; limpeza e conservação; vigilância ostensiva; serviços de copa e cozinha, outras locações de mão de obra.
- **Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais:** despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, Raio-X, tomografias, tratamento odontológico, ultrassonografias e afins.
- **Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos:** despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, entre outros.
- **Serviço de incineração/destruição de material**

MANUTENÇÃO/PAGAMENTO DE TARIFAS

- Energia elétrica
- Água e esgoto
- Serviços de Gás

5.1.2 EM QUE NÃO POSSO UTILIZAR O RECURSO DE CUSTEIO?

A Portaria nº 3.992/2017 em seu art. 5º parágrafo único, define:

Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio para o pagamento de:

I – servidores inativos;

II – servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

III – gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV – pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado;

V – obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde” (NR).

Além disso, o **incentivo não contempla** ainda as aquisições de rubrica capital (investimento), tais como:

I – aquisição de equipamentos voltados para a realização de ações e serviços públicos de saúde;

II – obras de construções novas utilizadas para a realização de ações e serviços públicos de saúde;

III – obras de reforma e/ou adequações de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde.



6 IMPLICAÇÕES LEGAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO IRREGULAR DO RECURSO

Uma vez constatada situação de não atendimento de condicionante ou a ausência de comprovação, tem-se uma situação de impropriedade.

A natureza da irregularidade deve ser classificada da seguinte forma:

- **Desvio de Finalidade:** utilização de recursos transferidos na modalidade fundo a fundo em ações e serviços diversos dos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- **Desvio de Objeto:** utilização de recursos transferidos na modalidade fundo a fundo em ações e serviços de saúde diversos dos originalmente pactuados, englobando também o distanciamento das ações previstas em blocos de financiamento de que dispõe a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, ou outras formas de financiamentos que vierem a ser instituídas;
- **Dano ou prejuízo ao Erário:** utilização de recursos transferidos na modalidade fundo a fundo sem a devida comprovação da despesa, com a ocorrência de desfalque, de desaparecimento de bens ou de valores públicos e, ainda, à prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em prejuízo ao Erário (como desfalques, desvios, malversação, superfaturamentos, realização de despesas sem a devida comprovação, etc.);
- Recebimento de recursos federais pelo ente de forma irregular.

Ocorrendo alguma destas situações, a Secretaria de Vigilância em Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE) iniciará os trâmites legais junto ao Fundo Nacional de Saúde e ao respectivo gestor do SVO para que se principie o processo de devolução dos recursos devidos.

A Devolução será realizada diretamente entre o gestor do SVO (gestor municipal – Fundo Municipal de Saúde ou gestor estadual – Fundo Estadual de Saúde) e **Ministério da Saúde** – Fundo Nacional de Saúde, por meio de guias de recolhimento da união que serão atualizadas monetariamente conforme legislação vigente.

7 SOBRE O MONITORAMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS

A Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), por meio da Coordenação-Geral de Informações e análises epidemiológicas (CGIAE), fará o monitoramento dos gastos dos recursos repassados advindo do incentivo financeiro de custeio para manutenção do Serviço de Verificação de Óbito.

A CGIAE/SVS/MS solicitará aos gestores, por meio de ofício, as informações que julgar necessárias para o monitoramento a fim de consubstanciar a avaliação conforme estabelecido na Portaria de Consolidação 06/GM/MS.

Os gestores deverão atender às solicitações dentro do prazo estabelecido no ofício enviado, assim como as demais solicitações que se fizerem necessárias.



8 PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

1. HÁ ESPECIFICAÇÃO SOBRE O TIPO DE GASTO PARA EXECUÇÃO DO INCENTIVO DE CUSTEIO?

R: O tópico 5.1.1 desta cartilha detalha os itens que podem ser executados com os recursos de custeio recebidos.

2. ESSA VERBA É ENVIADA PELO GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL?

R: A descentralização do recurso do incentivo financeiro é realizada pelo Governo Federal diretamente em uma conta específica do fundo que habilitou o serviço na rede nacional de verificação de óbito. Quando o gestor é estadual a descentralização é feita diretamente do fundo nacional de saúde para conta do fundo estadual de saúde, da mesma maneira se procede com o gestor municipal.

3. PODEMOS USAR O RECURSO PARA REALIZAR REFORMA NO PRÉDIO DO SVO?

R: Sim. Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

Observação: Quando a despesa ocasionar a ampliação do imóvel, essa deverá ser considerada, portanto, despesa com investimento.

4. PODEMOS PAGAR O CORPO TÉCNICO QUE TRABALHA NO SVO?

R: Sim, mas há restrições. O técnico não pode ser servidor municipal, estadual ou federal, conforme Portaria 3.992/2017 em seu art. 3º parágrafo único.

5. PODEMOS ADQUIRIR UM VEÍCULO COM ESSE RECURSO?

R: Não. Veículo é considerado rubrica de investimento. Porém, sua manutenção pode ser realizada com o recurso.

6. QUAL A DIFERENÇA ENTRE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE?

R: Material de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a dois anos. Já material permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

7. PODEMOS UTILIZAR ESSE RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO?

R: Sim. Por meio da rubrica serviços de terceiros/pessoa jurídica é possível contratar laboratório para atender as demandas do SVO, desde que o serviço já não possua um laboratório próprio realizando as mesmas atividades.

8. EM CASO DE INATIVIDADE DO SVO HABILITADO NA REDE NACIONAL, COMO PROCEDER PARA SUSPENSÃO OU DEVOUÇÃO DE SALDO DE RECURSOS ADVINDOS DO INCENTIVO FINANCEIRO?

R: O gestor estadual/municipal deve comunicar oficialmente à Secretaria de Vigilância em Saúde, a inatividade do serviço, que analisará caso a caso e providenciará os trâmites legais respectivos a cada situação distinta.



REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federal do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2017a. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_196_.asp. Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011**. Disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das seguintes Leis: Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; e Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Brasília, DF, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7507.htm. Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000**. Altera os Artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde. Brasília, DF, 2000a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc29.htm. Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF, 2000b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. **Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Brasília, DF, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF, 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Manual Técnico do orçamento – MTO 2020**. 14ª versão. Brasília, DF, 2020. *Contém instruções técnicas e orçamentárias, principalmente referentes ao processo de elaboração da Proposta Orçamentária da União das Esferas Fiscal e da Seguridade Social*. Disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2020:mto2020-versao14.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. **Portaria de Consolidação nº 6, de 27 de setembro de 2017.** Trata da Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF, 2017b. Disponível em: https://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Legislacoes/Portaria_Consolidacao_6_28_SETEMBRO_2017.pdf.

Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 1.378, de 9 de julho de 2013.** Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília, DF, 2013. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1378_09_07_2013.html. Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 1.955, de 2 de dezembro de 2015.** Altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1955_02_12_2015.html. Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 2.663, de 9 de outubro de 2019.** Define os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde e dá outras providências. Brasília, DF, 2019. <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.663-de-9-de-outubro-de-2019-221313223>. Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007.** Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle. Brasília, DF, 2007. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/prt0204_29_01_2007_comp.html. Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.** Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF, 2017c. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt3992_28_12_2017.html. Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. **Portaria STN nº 448 de 13 de setembro de 2002.** Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052. Brasília, DF, 2002. Disponível em: https://portalfns.saude.gov.br/images/banners/Sigem/Portaria_448_de_13_de_Setembro_de_2002.pdf. Acesso em: 28 dez. 2020.

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. **Sítio.** Brasília, DF: FNS, 2020. Disponível em: <https://portalfns.saude.gov.br>. Acesso em: 28 dez. 2020.



**DISQUE
SAÚDE 136**

Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde
<http://bvsmms.saude.gov.br>



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL